



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar n.º 090, de 01 de fevereiro de 2010.

Cria o Sistema Municipal de Defesa Civil – SIMDEC de Vinhedo, o Fundo Municipal de Defesa Civil, altera a Lei Municipal n.º 2.103, de 21 de outubro de 1993, e dá outras providências.

MILTON SERAFIM, Prefeito Municipal de Vinhedo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, Sanciona e Promulga a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DO SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - SIMDEC

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Vinhedo, o Sistema Municipal de Defesa Civil – SIMDEC, tendo como instrumentos o Departamento Municipal de Defesa Civil – DEMDEC, subordinado à Secretaria Municipal de Transportes e Segurança - SETRANS, e o Conselho Municipal de Defesa Civil - COMDEC.

CAPÍTULO II

DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - DEMDEC

Art. 2º O Departamento Municipal de Defesa Civil – DEMDEC é o órgão responsável pela coordenação das ações de defesa civil nos períodos de normalidade e anormalidade, competindo-lhe:

I - articular, coordenar, gerenciar, mobilizar e planejar ações de defesa civil no município;

II – analisar e recomendar a inclusão de áreas de risco, as quais deverão ser resguardadas em todas as ações governamentais e particulares no que concerne ao planejamento de uso e ocupação do solo;

III – promover a ampla participação da comunidade nas ações de defesa civil, especialmente nas atividades de planejamento e ações de respostas a desastres e reconstrução;

IV - elaborar e implementar planos de contingências e de operações de defesa civil, bem como projetos relacionados com o assunto;

V - elaborar o plano de ação anual, objetivando o atendimento de ações em tempo de normalidade, bem como em situações emergenciais, com a garantia de recursos do orçamento municipal ou através do Fundo Municipal de Defesa Civil - FUMDEC;

VI - prover recursos orçamentários próprios necessários às ações relacionadas com a minimização de desastres e com o restabelecimento da situação de normalidade, para serem usados como contrapartida da transferência de recursos da União e dos Estados, de acordo com a legislação vigente;

VII - capacitar recursos humanos para as ações de defesa civil e promover o desenvolvimento de associações de voluntários, buscando articular, ao máximo, a atuação conjunta com as comunidades apoiadas;

*



Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar n.º 090/2010 – Folha - 2

VIII - promover a inclusão dos princípios de defesa civil, nos currículos escolares da rede municipal de ensino médio e fundamental, proporcionando todo apoio à comunidade docente no desenvolvimento de material pedagógico-didático para esse fim;

IX - vistoriar edificações e áreas de risco e promover ou articular a intervenção preventiva, o isolamento e a evacuação da população de áreas de risco intensificado e das edificações vulneráveis;

X - implantar bancos de dados e elaborar mapas temáticos sobre ameaças múltiplas, vulnerabilidades e mobiliamento do território, nível de riscos e sobre recursos relacionados com o equipamento do território e disponíveis para o apoio às operações;

XI - manter o órgão estadual de defesa civil e a Secretaria Nacional de Defesa Civil informados sobre a ocorrência de desastres e sobre atividades de defesa civil;

XII - realizar exercícios simulados, com a participação da população, para treinamento das equipes e aperfeiçoamento dos planos de contingência;

XIII - proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres, e ao preenchimento dos formulários de Notificação Preliminar de Desastres - NOPRED e de Avaliação de Danos - AVADAN;

XIV - propor à autoridade competente a decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil - CONDEC;

XV - vistoriar, periodicamente, locais e instalações adequadas a abrigos temporários, disponibilizando as informações relevantes à população;

XVI - executar a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastres;

XVII - planejar a organização e a administração de abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastres;

XVIII – integrar-se ao Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC, promovendo a criação e a interligação de centros de operações e incrementar as atividades de monitorização, alerta e alarme, com o objetivo de otimizar a previsão de desastres;

XIX - promover a mobilização comunitária e a implantação de NUDECs, ou entidades correspondentes, especialmente nas escolas de nível fundamental e médio e em áreas de riscos intensificados e, ainda, implantar programas de treinamento de voluntários;

XX - implementar os comandos operacionais a serem utilizados como ferramenta gerencial para comandar, controlar e coordenar as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;

XXI - articular-se com as Coordenadorias Regionais Estaduais de Defesa Civil, ou órgãos correspondentes, e participar ativamente dos Planos de Apoio Mútuo - PAM, em acordo com o princípio de auxílio mútuo entre os Municípios;

XXII – integrar ações de defesa civil no âmbito da Região Metropolitana de Campinas – RMC, articulando-se com os municípios circunvizinhos, visando implantação de políticas e ações de prevenção, preparação, resposta e recuperação de desastres.

*



Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar n.º 090/2010 – Folha - 3

§ 1º O órgão municipal de defesa civil poderá criar Distritais de Defesa Civil, ou órgãos correspondentes, como parte integrante de sua estrutura e estabelecer suas atribuições, com a finalidade de articular e executar as ações de defesa civil em áreas específicas do Município.

§ 2º O Município poderá exercer, na sua jurisdição, o controle e a fiscalização das atividades capazes de provocar desastres.

Art. 3º O Departamento Municipal de Defesa Civil – DEMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º O Departamento Municipal de Defesa Civil – DEMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º O Departamento de Defesa Civil Municipal será subdividido em:

I – Seção de Operações e Técnicas da Defesa Civil;

II – Seção de Relações Comunitárias e Cidadania.

Art. 6º O responsável pelo Departamento Municipal de Defesa Civil - DEMDEC será o Diretor do Departamento de Defesa Civil, indicado pelo Chfefe do Executivo Municipal, competindo-lhe organizar as atividades de defesa civil no município.

Art. 7º O DEMDEC terá uma Secretaria Executiva cujas funções serão exercidas por servidores municipais da Secretaria Municipal de Transporte e Segurança, que prestará o necessário suporte técnico-administrativo.

Art. 8º Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam.

Parágrafo único. A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - COMDEC

Art. 9º Fica criado o Conselho Municipal, órgão consultivo e deliberativo, que será composto de 28 (vinte e oito) membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

I – 01 (um) representante da Secretaria de Serviços Municipais;

II – 01 (um) representante da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente;

III – 01 (um) representante da Secretaria de Obras;

IV – 01 (um) representante da Secretaria da Saúde;

V – 01 (um) representante da Secretaria de Transportes e Segurança;

*



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar n.º 090/2010 – Folha - 4

- VI – 01 (um) representante da Secretaria da Educação;
- VII – 01 (um) representante da Secretaria de Esportes e Lazer;
- VIII – 01 (um) representante da Secretaria de Indústria, Comércio e Agricultura;
- IX – 01 (um) representante da Secretaria de Cultura e Turismo;
- X – 01 (um) representante da Secretaria da Administração;
- XI – 01 (um) representante da Secretaria dos Negócios Jurídicos;
- XII – 01 (um) representante da Secretaria da Promoção e Assistência Social;
- XIII – 01 (um) representante da Secretaria da Fazenda;
- XIV – 01 (um) representante da Secretaria de Governo;
- XV - 01 (um) representante da Autarquia SANEBAVI;
- XVI – 01 (um) representante do Corpo de Bombeiros;
- XVII – 01 (um) representante da Polícia Militar;
- XVIII – 01 (um) representante da Polícia Civil;
- XIX – 01 (um) representante do Poder Legislativo;
- XX – 01 (um) representante do Poder Judiciário;
- XXI – 01 (um) da Associação dos Empresários de Vinhedo – AEVI;
- XXII – 01 (um) representante do Rotary;
- XXIII – 01 (um) representante do Lions;
- XIV – 01 (um) representante das Lojas Maçônicas;
- XXV – 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Vinhedo – ACIVI;
- XXVI – 01 (um) representante das entidades religiosas;
- XXVII – 01 (um) representante das Associações de Bairros;
- XXVIII - 01 (um) representante da Irmandade Santa Casa de Vinhedo;
- XXIX – 01 (um) representante do Grupo Escoteiro Vinhedo 164ª.
- XXX – 01 (um) representante das entidades ambientais no Município.

§ 1º Os membros efetivos e suplentes serão indicados à Secretário de Transportes e Segurança, pelos respectivos segmentos representativos, e a nomeação dar-se-á através de portaria do Executivo.

*



Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar n.º 090/2010 – Folha - 5

§ 2º Cada titular do Conselho Municipal de Defesa Civil – COMDEC terá 01 (um) suplente oriundo da mesma categoria representativa.

Art. 10. A atividade dos membros do COMDEC reger-se-á pelas disposições seguintes:

I – o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado, salvo as despesas reembolsadas a título de eusteio operacional;

II – a substituição do membro titular ou suplente, quando desejada pelo órgão público poderá ser feita a qualquer tempo; quando pelas organizações e instituições representativas de outras esferas (civil e/ou militar), deverá ser solicitada por carta/ofício, com apresentação de justificativa, a ser apreciada pelo Conselho, caso em que a substituição se fará na ordem de votação para suplência.

III – cada membro titular do COMDEC terá direito a um único voto na sessão plenária e aos suplentes, quando presentes às reuniões do Conselho, será assegurado o direito de uso da palavra, desde que regularmente inscrito, e terá direito de voto, se ausente o respectivo titular;

IV – as decisões do COMDEC serão consubstanciadas em resoluções.

SEÇÃO I

DO FUNCIONAMENTO

Art. 11. O Conselho reunir-se-á ordinariamente, na forma estabelecida em seu regimento interno, e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de pelo menos 50% (cinquenta por cento) de seus membros titulares.

§ 1º As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de pelo menos a maioria absoluta de seus membros efetivos ou seus suplentes e as deliberações serão por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 2º A ausência por 03 (três) reuniões seguidas ou 05 (cinco) alternadas no mesmo ano, sem substituição pelo suplente, implicará na perda automática de mandato da entidade no período de representação, conforme regulamentado no regimento interno.

§ 3º O mandato dos Conselheiros será de dois anos, sendo admitida sua recondução.

§ 4º A critério do Conselho, poderão participar convidados com direito a voz.

§ 5º Em caráter de urgência, o Presidente do COMDEC poderá deliberar *ad referendum* do colegiado, as quais serão justificadas no prazo máximo de 72 (sete e duas) horas.

*



Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar n.º 090/2010 – Folha - 6

Art. 12. O COMDEC terá uma Secretaria Executiva cujas funções serão exercidas por servidores municipais da Secretária de Transportes e Segurança, ou por empresa contratada por esta, que prestará ao Conselho o necessário suporte técnico-administrativo, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos ou entidades nele representados.

§ 1º O COMDEC poderá instalar comissões técnicas, com a finalidade de examinar questões específicas de defesa civil, de foro próprio, público ou privado, opinando sobre as mesmas perante o conjunto do órgão.

§ 2º De acordo com a necessidade do caso sob exame, o COMDEC poderá requisitar parecer de profissional ou instituição especializada, devendo o respectivo encargo ser suportado pelo interessado.

Art. 13. As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas como de relevante serviço público.

Art. 14. No prazo de até 90 (noventa) dias contados da posse do Conselho, este elaborará o seu Regimento Interno, que será regulamentado por Decreto do Executivo.

Art. 15. O Conselho Municipal de Defesa Civil – COMDEC será coordenado por um Presidente e um Vice-Presidente eleitos por seus pares, em reunião extraordinária, especialmente convocada para este fim.

CAPÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - FUMDEC

Art. 16. Fica criado o Fundo Municipal de Defesa Civil – FUMDEC, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de Defesa Civil no Município de Vinhedo, competindo Secretaria de Transporte e Segurança:

I – gerir os recursos financeiros advindos das diferentes fontes de origem, aplicando-os nas atividades da Defesa Civil, tanto nos períodos de normalidade quanto nos de anormalidade;

II – implementar por meio do Departamento Municipal de Defesa Civil - DEMDEC, com auxílio do COMDEC, meios de captação de recursos junto ao Poder Público, bem como a particulares, instituições e empresas nacionais e internacionais, visando aplicação nas ações de assistência e recuperação, educação, planejamento, prevenção e socorro, desenvolvidas;

III – ordenar as despesas emergenciais para atendimento das necessidades oriundas de emergências, de desastre iminente ou de calamidade pública, observando a legislação vigente acerca das licitações e contratos públicos;

IV – ordenar despesas para manutenção da estrutura do Departamento Municipal de Defesa Civil – DEMDEC;

V – prestar informações sobre as movimentações efetivadas pelo FUMDEC, através de relatório e prestações de contas na periodicidade definida pelo Chefe do Executivo Municipal.

*



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar n.º 090/2010 – Folha - 7

Art. 17. Constituirão recursos do FUMDEC:

I – os auxílios, doações, subvenções, premiações e contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, destinadas à prevenção e resposta aos efeitos danosos de fenômenos adversos;

II – recursos da União, Estados e Municípios através de convênios que firmarem, visando estratégias e programas de defesa civil;

III – recursos provenientes de donativos e contribuições de pessoas físicas e/ou jurídicas para fins exclusivos de aplicação em defesa civil;

IV – as remunerações decorrentes de aplicações dos saldos de recursos aferidos no mercado financeiro realizados na forma da Lei;

V – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

VI – outros recursos financeiros que lhe forem legalmente disponibilizados e atribuídos.

§ 1º Os recursos do Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação – Fundo Municipal de Defesa Civil – FUMDEC.

§ 2º Para efeito do parágrafo anterior, caberá a Secretaria Municipal da Fazenda proceder à abertura de conta, sua administração e conseqüente prestação de contas e demais medidas técnico-econômico-financeiras pertinentes.

§ 3º A aplicação dos recursos de natureza financeira no mercado financeiro dependerá:

I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento da programação;

II - da prévia aprovação do gestor do Fundo.

§ 4º Os recursos financeiros do FUMDEC, enquanto não utilizados nos objetivos previstos nesta Lei, serão aplicados de acordo com o programa de investimentos financeiros aprovado pelo Chefe do Executivo Municipal.

§ 5º As aplicações dos recursos financeiros do FUMDEC deverão garantir as taxas mínimas de retorno consideradas no planejamento técnico, com o fim de viabilizar os objetivos previstos nesta Lei.

§ 6º Os saldos positivos dos recursos financeiros do FUMDEC apurados em balanço serão transferidos para o exercício seguinte, a seu próprio crédito.

Art. 18. Os recursos do Fundo Municipal de Defesa Civil - FUMDEC poderão ser utilizados em:

I – aquisição de material permanente e de consumo, veículos e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações/programas/projetos de defesa civil;

*



Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar n.º 090/2010 – Folha - 8

II – pagamento pela prestação de serviços a terceiros para execução de programas e projetos específicos de defesa civil;

III - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de defesa civil;

IV – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de defesa civil; e

V – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de defesa civil.

Art. 19. O FUMDEC será gerido pela Secretaria de Transportes e Segurança, por meio da Diretoria do Departamento Municipal de Defesa Civil - DEMDEC, sob a orientação do Conselho Municipal de Defesa Civil - COMDEC.

Parágrafo único. O orçamento do Fundo Municipal de Defesa Civil integrará o orçamento da Secretaria de Transportes e Segurança.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. Para fins desta Lei, a letra “L” do artigo 2.º, da Lei Municipal nº 2.103/1993, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2.º

L – Secretaria de Transportes e Segurança

L 1. Departamento de Coordenação de Transportes

L.1.1. Seção de Transportes Urbano e Sistemas Viários

L.1.1.1. Setor de Fiscalização e linhas de pontos de ônibus.

L. 2. Departamento de Coordenação de Segurança

L.2.1 – Seção da Guarda Municipal.

L.3. Departamento Municipal de Defesa Civil

L.3.I. Seção de Operações e Técnicas de Defesa Civil

L.3.1.1. Setor de Operações de Defesa Civil

L.3.1.2. Setor Técnico de Defesa Civil

L.3.2. Seção de Relações Comunitárias e Cidadania” (NR)

Art. 21. Ficam criadas as funções de Diretor do Departamento de Defesa Civil, Chefe da Seção de Operações e Técnicas de Defesa Civil, Chefe da Seção de Relações Comunitárias e Cidadania, Encarregado do Setor de Operações de Defesa Civil e o Encarregado do Setor Técnico de Defesa Civil, na alínea “L” conforme quadro demonstrativo abaixo, incluindo-o no Anexo IV da Lei Municipal nº 2.103, de 21 de outubro de 1993.

A

[Handwritten signatures]

*



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar n.º 090/2010 – Folha - 9

L – SECRETARIA DE TRANSPORTES E SEGURANÇA

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
01	Secretário	30
01	Diretor do Depto. de Coordenação de Transportes	29
01	Diretor do Depto. de Coordenação de Segurança	29
01	Diretor do Departamento de Defesa Civil	29
01	Comandante	28
01	Chefe da Seção de Transportes Urbanos e Sistemas Viários	28
01	Chefe da Seção de Operações e Técnicas de Defesa Civil	28
01	Chefe da Seção de Relações Comunitárias e Cidadania	28
01	Encarregado do Setor de Fiscalização de Linhas e Pontos de Ônibus	22
01	Encarregado do Setor de Operações de Defesa Civil	22
01	Encarregado do Setor Técnico de Defesa Civil	22
01	Subcomandante	22

Art. 22. O artigo 4 da Lei n.º 2.103/93, passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 4.º** A Secretaria de Transporte e Segurança é o órgão incumbido de disciplinar e inspecionar o tráfego viário no município, e de apoio ao terminal rodoviário, além de agente controlador da Guarda Municipal, a quem estão afetos os serviços de vigilância noturna, policiamento, auxílio e cooperação ao trânsito, à Delegacia de Polícia, ao Corpo de Bombeiros, ao Departamento da Defesa Civil, bem como outros de interesse da coletividade, e atuar como controlador do Departamento Municipal da Defesa Civil, órgão responsável pela coordenação, planejamento e execução, em nível municipal, das ações de defesa civil, visando a defesa permanente contra desastres, a preparação para emergência e desastres, a reconstrução e a recuperação nos períodos de normalidade e anormalidade.” (NR)

Art. 23. Para efeitos de aplicação dos artigos 20 e 21 desta Lei o Anexo IV da Lei Municipal n.º 2.103/93, passa a vigor com a seguinte redação:

ANEXO IV

FUNÇÕES DE CONFIANÇA

A – SECRETARIA DE GOVERNO

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
01	Secretário	30
01	Chefe do Gabinete	29
01	Diretor de Comunicação	29
01	Diretor do Departamento de Expediente	29
01	Chefe da Seção de Cerimonial	28
01	Chefe da Seção de Estratégia de Comunicação	28
01	Chefe da Seção de Imprensa	28
13	Assessor de Gabinete II	22
01	Encarregado do Setor de Relações Públicas	22

*

F

M

Handwritten signature



Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar n.º 090/2010 – Folha - 10

13	Assessor de Gabinete I	13
22	Oficial de Gabinete	09

B – SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
01	Secretário	30
01	Procurador Jurídico	29
01	Chefe de Seção de Advocacia Judicial	28
01	Chefe da Seção de Advocacia Administrativa	28
01	Chefe da Seção Técnica Legislativo	28
10	Assessor Jurídico	28

C – SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
01	Secretário	30
01	Diretor do Depto. da Coordenadoria de Planejamento	29
01	Chefe da Seção de Planejamento Urbano e Estudo do Meio Ambiente	28
01	Chefe da Seção de Previsão Orçamentária	28
01	Encarregado do Setor de Proteção e Fiscalização de Mananciais	22
01	Encarregado do Setor de Proteção ao Meio Ambiente	22

D – SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
01	Secretário	30
01	Diretor do Depto. de Administração	29
01	Diretor do Depto. de Recursos Humanos	29
01	Chefe da Seção de Administração de Pessoal	28
01	Chefe de Suprimentos e Patrimônio	28
01	Chefe da Seção de Serviços Gerais e Documentação	28
01	Chefe da Seção de Recursos Humanos	28
01	Chefe da Seção de Informática	28
01	Chefe de Segurança do Trabalho	28
01	Encarregado do Setor de Documentação	22
01	Encarregado do Setor de Apontamentos e Folha de Pagamento	22
01	Encarregado do Setor de Controle do Patrimônio	22
01	Encarregado do Setor de Licitação e Compras	22
01	Encarregado do Setor de Almoxarifado	22
01	Encarregado do Setor de Serviços Gerais	22
01	Encarregado do Setor de Protocolo e Arquivos	22
01	Encarregado do Setor de Transportes Internos	22
01	Encarregado do Setor de Concurso, Treinamento e Desenvolvimento de Pessoal	22



Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar n.º 090/2010 – Folha - 11

E - SECRETARIA DA FAZENDA

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
01	Secretário	30
01	Diretor do Depto. da Fazenda Municipal	29
01	Chefe da Seção de Contabilidade e Tesouraria	28
01	Chefe da Seção de Administração Tributária e Fiscalização	28
01	Chefe da Seção de Dívida Ativa	28
01	Tesoureiro	25
01	Encarregado do Setor de Controle de Verbas	22

F – SECRETARIA DA PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
01	Secretário	30
01	Diretor do Depto. Técnico e Administrativo	29
01	Chefe da Seção de Assistência e Integração Social	28
01	Chefe da Seção de Atividades Comunitárias	28
01	Chefe da Seção de Ação Social e Cidadania	28
02	Assistente Social	24

G – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
01	Secretário	30
01	Diretor do Depto. de Educação	29
01	Chefe da Seção de Programas e Educação Infantil	28
01	Chefe da Seção de Manutenção de Suprimentos e Alimentação Escolar	28
01	Encarregado do Setor de Educação Especial	22
01	Encarregado do Setor de Escola Profissionalizante	22
01	Encarregado do Setor de Merenda Escolar	22
03	Auxiliar de Serviços II	03

H – SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
01	Secretário	30
01	Diretor do Depto. de Esporte e Lazer	29
01	Chefe da Seção Geral de Esportes	28
01	Chefe da Seção de Lazer	28
01	Encarregado do Setor de Futebol	22
01	Encarregado do Setor de Outros Esportes	22
10	Assessor de Esportes	13

I – SECRETARIA DA SAÚDE

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
01	Secretário	30
01	Diretor do Depto. de Saúde e Higiene Pública	29
01	Chefe da Seção de Administração Geral	28
01	Chefe da Seção de Vigilância Sanitária	28

*

[Handwritten signatures and initials]



Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar n.º 090/2010 – Folha - 12

01	Chefe da Seção de Odontologia	28
01	Encarregado do Setor de Transporte e Remoção	22
01	Encarregado do Setor de Suprimentos e Medicamentos	22
01	Encarregado do Setor de Administração de Unidades Periféricas I e II	22
01	Encarregado do Setor da Vigilância Epidemiológica	22
01	Encarregado do Setor de Veterinária e Zoonose	22

J – SECRETARIA DE OBRAS

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
01	Secretário	30
01	Diretor do Depto. de Obras e Viação	29
01	Chefe da Seção de Serviços, Certidões e Aprovações	28
01	Chefe da Seção de Obras Públicas e Infra-estrutura	28
03	Assessor de Obras e Engenharia	28
01	Encarregado do Setor de Aprovações, Fiscalização e Emissão de Certidões	22
01	Encarregado do Setor de Topografia	22
01	Encarregado do Setor de Projetos	22
01	Encarregado do Setor de Artefatos de Cimento	22

K – SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
01	Secretário	30
01	Diretor do Depto. de Serviços Públicos Municipais	29
01	Chefe da Seção de Oficinas e Máquinas	28
01	Chefe da Seção de Limpeza Urbana, Cemitérios e Velório	28
01	Encarregado do Setor de Jardinagem e Coleta de Entulhos	22
01	Encarregado do Setor de Serviços do Cemitérios e Velório	22

L – SECRETARIA DE TRANSPORTES E SEGURANÇA

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
01	Secretário	30
01	Diretor do Depto. de Coordenação de Transportes	29
01	Diretor do Depto. de Coordenação de Segurança	29
01	Diretor do Departamento de Defesa Civil	29
01	Comandante	28
01	Chefe da Seção de Transportes Urbanos e Sistemas Viários	28
01	Chefe da Seção de Operações e Técnicas de Defesa Civil	28
01	Chefe da Seção de Relações Comunitárias e Cidadania	28
01	Encarregado do Setor de Fiscalização de Linhas e Pontos de Ônibus	22

*



Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar n.º 090/2010 – Folha - 13

01	Encarregado do Setor de Operações de Defesa Civil	22
01	Encarregado do Setor Técnico de Defesa Civil	22
01	Subcomandante	22

M – SECRETARIA DE ÁGUAS E ESGOTO (REVOGADA)

N – SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
01	Secretário	30
01	Diretor do Depto. de Cultura e Turismo	29
01	Chefe da Seção de Administração	28
01	Chefe da Seção de Turismo Cultural e Rural	28
01	Chefe da Seção do Espaço Cultural, Teatro e Biblioteca	28
01	Encarregado do Setor de Administração	22
01	Encarregado do Setor de Biblioteca	22
01	Encarregado do Setor de Cursos Culturais	22
01	Encarregado do Setor de Turismo Cultural e Rural	22
01	Encarregado do Setor de Teatro	22
20	Assessor de Cultura	13

O – SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
01	Secretário	30
01	Diretor do Depto. de Habitação e Desenvolvimento Urbano	29
01	Chefe da Seção de Projetos e Programas Habitacionais	28
01	Chefe da Seção de Controle do Desenvolvimento Urbano	28

P – SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRICULTURA

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	REFERENCIA
01	Secretário	30
01	Diretor do Depto. de Indústria, Comércio e Agricultura	29
01	Chefe da Seção de Apoio ao Comércio	28
01	Chefe da Seção de Jurídico Administrativa	28
01	Chefe da Seção de Fomento à Agricultura	28
01	Encarregado do Setor de Apoio ao Comércio	22
01	Encarregado do Setor de Apoio à Indústria	22
01	Encarregado do Setor Jurídico Administrativa	22
01	Encarregado do Setor de Fomento à Agricultura	22(NR)''

Art. 24. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - firmar contratos, convênios e/ou termos aditivos que visem à consecução dos objetivos desta Lei;

*



Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar n.º 090/2010 – Folha - 14

II – abrir na Secretaria da Fazenda – Seção de Contabilidade e Tesouraria, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 177.000,00 (cento e setenta e sete mil reais), com a seguinte classificação funcional programática abaixo relacionada, destinado ao eusteio com as ações de Defesa Civil no Município de Vinhedo, conforme o que segue:

Crédito Adicional Especial

Órgão: 01 - Executivo
Unidade Orçamentária: 12 – Secretaria de Transportes e Segurança
Sub-unidade: 02 – Administração Geral da Secretaria
Função: 06 – Segurança Pública
Sub-função: 182 – Defesa Civil
Programa: 1005 - Segurança Pública e Trânsito
Cat. Econômica: 31.90.11 – Venc. Vantagens Fixas Pessoal Civil
Fonte de Recurso: 01 - Tesouro
Valor: R\$ 123.924,00
Ficha: 607

Órgão: 01 – Executivo
Unidade Orçamentária: 12 – Secretaria de Transportes e Segurança
Sub-unidade: 02 – Adm. Geral da Secretaria
Função: 06 – Segurança Pública
Sub-função: 182 – Defesa Civil
Programa: 1005 – Segurança Pública e Trânsito
Cat. Econômica: 31.90.13 – Obrigações Patronais
Fonte de Recurso: 01 – Tesouro
Valor: R\$ 36.576,00
Ficha: 608

Órgão: 01 – Executivo
Unidade Orçamentária: 12 – Secretaria de Transportes e Segurança
Sub-unidade: 02 – Adm. Geral da Secretaria
Função: 06 – Segurança Pública
Sub-função: 182 – Defesa Civil
Programa: 1005 – Segurança Pública e Trânsito
Cat. Econômica: 33.90.39 - OSTPJ – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 01 – Tesouro
Valor: R\$ 16.500,00
Ficha: 609

Total das suplementações: R\$ 177.000,00

III - promover a efetiva inclusão do crédito aberto no inciso anterior, nas Leis Municipais n.º 3.243, de 8 de julho de 2009 – Plano Plurianual (PPA), Lei Municipal n.º 3.244, de 08 de julho de 2009 – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Municipal n.º 3.305, de 11 de dezembro de 2009.

*



Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar n.º 090/2010 – Folha - 15

Art. 25. O crédito aberto pelo inciso II do artigo anterior, será coberto com a anulação parcial ou total da seguinte dotação orçamentária vigente, conforme funcional programática abaixo, suplementado se necessário.

Anulação Parcial

Órgão: 01 – Executivo
Unidade Orçamentária: 12 – Secretaria de Transportes e Segurança
Sub-unidade: 02 – Adm. Geral da Secretaria
Função: 06 – Segurança Pública
Sub-função: 181 – Policiamento
Programa: 1005 – Segurança Pública e Trânsito
Cat. Econômica: 31.90.11 – Venc. Vantagens Fixas Pessoal Civil
Fonte de Recurso: 01 – Tesouro
Valor: R\$ 123.924,00
Ficha: 337

Órgão: 01 – Executivo
Unidade Orçamentária: 12 – Secretaria de Transportes e Segurança
Sub-unidade: 02 – Adm. Geral da Secretaria
Função: 06 – Segurança Pública
Sub-função: 181 – Policiamento
Programa: 1005 – Segurança Pública e Trânsito
Cat. Econômica: 31.90.13 – Obrigações Patronais
Fonte de Recurso: 01 – Tesouro
Valor: R\$ 36.576,00
Ficha: 338

Órgão: 01 – Executivo
Unidade Orçamentária: 12 – Secretaria de Transportes e Segurança
Sub-unidade: 02 – Adm. Geral da Secretaria
Função: 06 – Segurança Pública
Sub-função: 181 – Policiamento
Programa: 1005 – Segurança Pública e Trânsito
Cat. Econômica: 33.90.39 - OSTPJ – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 01 – Tesouro
Valor: R\$ 16.500,00
Ficha: 342

Total das Anulações: R\$ 177.000,00

Art. 26. Para as finalidades desta Lei Complementar denomina-se:

I - defesa civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;

II – desastre ou sinistro: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III - estado de calamidade pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes;

*



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar n.º 090/2010 – Folha - 16

IV - situação de emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada;

V – ameaça: a estimativa de ocorrência e magnitude de um evento adverso, expressa em termos de probabilidade estatística de concentração do evento e de provável magnitude de sua manifestação;

VI – dano: intensidade das perdas humanas, materiais ou ambientais, induzidas às pessoas, comunidades, instituições, instalações e/ou ecossistemas, como consequência de um desastre;

VII – risco: a relação existente entre a probabilidade de que uma ameaça de evento adverso ou acidente se concretize, com o grau de vulnerabilidade do sistema receptor aos seus efeitos;

VIII – vulnerabilidade: a condição intrínseca ao corpo ou sistema receptor que, em interação com a magnitude do evento ou acidente, caracteriza os efeitos adversos, medidos em termos de intensidade do dano consequente;

IX – segurança: estado de confiança, individual ou coletivo, baseado no conhecimento e no emprego de normas de proteção e na convicção de que os riscos de desastres foram atenuados, face medidas minimizadoras adotadas;

X – período de normalidade: aquele em que são realizadas atividades de prevenção, visando à proteção da cidade e o fortalecimento das comunidades para enfrentamento dos diferentes eventos adversos que possam ocorrer;

XI – período de anormalidade: aquele em que são realizadas atividades de socorro, assistência e recuperação para atendimento à população ameaçada ou atingida por desastre/sinistro.

Art. 27. Fica instituído o símbolo do DEMDEC – Vinhedo, a ser empregado em seus documentos e em todas as suas ações, modelo padrão previsto pela Secretaria Nacional de Defesa Civil - SEDEC, conforme descrição do Anexo desta Lei.

Parágrafo único. O símbolo do DEMDEC – Vinhedo somente poderá ser utilizado por terceiros mediante autorização expressa do Diretor de Departamento de Defesa Civil.

Art. 28. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir de sua publicação.

Art. 29. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 30. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal n.º 135, de 23 de outubro de 2003, e a Portaria Municipal n.º 148, de 23 de agosto de 1993.

Prefeitura Municipal de Vinhedo, ao primeiro dia do mês de fevereiro de dois mil e dez.

Milton Serafim
Prefeito Municipal

*

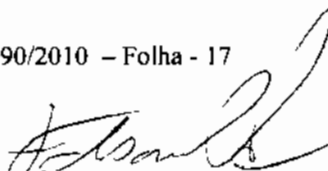


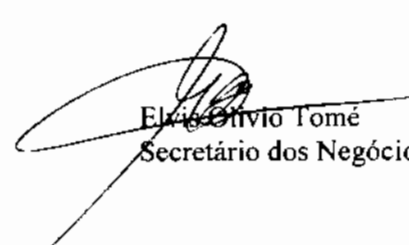
Prefeitura Municipal de Vinhedo

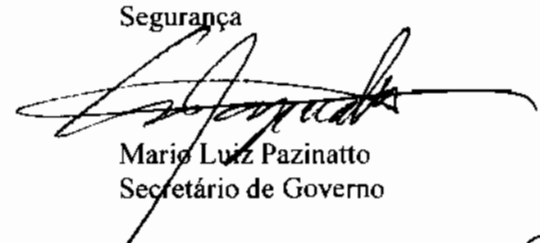
ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

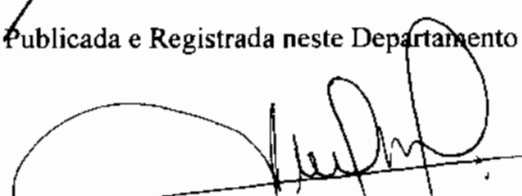
Lei Complementar n.º 090/2010 – Folha - 17


Antonio Luiz Falsarella
Secretário de Transportes e
Segurança


Elcio Otávio Tomé
Secretário dos Negócios Jurídicos


Mario Luiz Pazinato
Secretário de Governo

Publicada e Registrada neste Departamento de Expediente na data supra.


Alessandra Cristina Roccato Melle
Escriturária Responsável pelo Expediente



Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar n.º 090/2010 – Folha - 18

ANEXO



Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

*